

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Incentivos fiscais à microgeração e à minigeração distribuída de energia elétrica e ao veículo movido a gás natural – Lei nº 23.762, de 6/1/2021**

Ementa: Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 4.054/2017, de autoria do deputado Gil Pereira.

A norma tem o objetivo principal de estender, para outras fontes de geração de energia elétrica, os benefícios fiscais que anteriormente favoreciam apenas o setor de energia solar fotovoltaica. Para tanto, autoriza a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – relativo ao fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, bem como de equipamentos, peças, partes e componentes utilizados em microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica. Esses incentivos, no entanto, somente se efetivarão caso haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No sistema de compensação, a energia injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local. Isso gera créditos à unidade consumidora, que, posteriormente, poderão ser compensados pelo consumo de energia elétrica da unidade. A isenção prevista pela lei se refere a esse consumo de energia, que é fornecido pela distribuidora para compensar o excedente que foi injetado na rede.

Vale esclarecer que unidade consumidora com microgeração distribuída de energia elétrica é a central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras. No caso da unidade com minigeração distribuída, a potência instalada é superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts).

Outro objetivo da norma é ampliar a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, que anteriormente beneficiava o proprietário de veículo movido a gás natural apenas no ano em que o veículo fosse adquirido. Com a nova lei, o benefício passa a alcançar também o ano seguinte ao da aquisição do veículo.

Durante a tramitação do projeto de lei que deu origem à norma, modificações importantes foram aprovadas. Foram feitas adequações para preservar no texto apenas as medidas que ainda não haviam sido incluídas na legislação vigente e para incorporar propostas de outra proposição que se encontrava a ele anexado, além de aprimoramentos de técnica legislativa. Destaca-se, dentre as alterações, a inclusão da condição para a implementação da isenção relativa à energia elétrica, em observância à legislação federal, que é a autorização em convênio do Confaz. Da mesma forma, a ampliação da isenção relativa ao IPVA de veículos movidos a gás natural foi acrescentada durante a tramitação da matéria.

GCT/GDE/JSF/rev